



**CÂMARA
DE COLOMBO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE COLOMBO - ESTADO DO
PARANÁ.**

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, com sede na cidade de Colombo, Estado do Paraná, na Rua Francisco Busato nº. 8.005, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.093.241/0001-82, representada por seu Presidente **VAGNER BRANDÃO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.985.718-7-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 706.658.189-04, residente e domiciliado na Rua Francisco Busato, 8005, Centro, Colombo, Paraná, vem à presença de Vossa Excelência, por seu representante constituído, com fulcro nos artigos 567 e seguintes do NCPC; propor a presente:

AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

MANIFESTANTES E DEMAIS POPULARES, os quais podem ser encontrados no próprio em redor do prédio público, objeto da presente reintegração, no qual funciona a sede da CAMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, sito a Rua Francisco Busato, nº 8005, localizada no município de Colombo, Paraná, Centro, CEP 83414-290, aduzindo para tanto as razões de fato e de direito que passa a expor:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J52F 76FKQ NC5V5 MTZNR



**CÂMARA
DE COLOMBO**

I - DA INDETERMINAÇÃO DE PARTE DOS INVASORES

É de relevo salientar, pela regularidade da presente petição inicial, que a indeterminação do pólo passivo, na espécie, não enseja qualquer vício processual, uma vez que o objetivo essencial do ordenamento jurídico se revela, sobremaneira, à proteção do bem tutelado, qual seja, a posse. Nesse sentido é o precedente oriundo da Quarta Turma do egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, abaixo:

"PROCESSO CIVIL. LIMINAR. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ESBULHO DOS 'SEM TERRA'. QUESTÕES PROCESSUAIS. A indeterminação dos invasores não impede a providência possessória, quando faticamente se identifica INVASÃO de ÁREA PÚBLICA. Área desapropriada para implantação do projeto de irrigação, cultivo e assentamento já implantado na área. Recurso improvido" (AG 1997.01.00.013037-7/PI, Rel. Juíza ELIANA CALMON, 4ª Turma, j. 19/08/97, votação unânime, DJU 16/10/1997, pág. 85882).

II - DOS FATOS

A Câmara Municipal de Colombo é possuidora de um imóvel situado na Rua Francisco Busato, nº 8005, localizada no município de Colombo, Paraná, Centro, CEP 83414-290, onde realiza as atividades inerentes a Casa Legislativa.

Em que pese todo o esforço do Poder Público a fim de proteger seu patrimônio em questão, nem sempre é possível cumprir tal mister sem que haja a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário, de modo que urge a intervenção judicial a fim de resguardar o direito cuja titularidade não pertence somente à Câmara Municipal, mas a toda coletividade.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS2F 76FKQ NCSV5 MTZNR



**CÂMARA
DE COLOMBO**

Na tarde do dia 20 de junho de 2017, por volta das 16h, o mencionado prédio do Ente Municipal foi invadido e ocupado indevidamente por populares se dizendo servidores, que se aproveitaram do final da Sessão Legislativa para adentrar e tomar a sede, ficando vereadores, servidores, estagiários e demais colaboradores impedidos de trabalhar e o público impedido de ter acesso aos serviços essenciais do órgão.

Pois bem, no mesmo dia deveria ser realizada mais uma Sessão Legislativa Extraordinária, após o término da supracitada Sessão Ordinária que estava acontecendo, antes da mesma ser invadida, para 2º votação de um Projeto de Lei.

Esse fato é de conhecimento notório, inclusive com matérias jornalísticas veiculadas pelo Paraná TV 2ª Edição, podendo ser visualizada até mesmo no sítio on line << G1 – 20/06

<http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/servidores-municipais-de-colombo-invadem-a-camara-de-vereadores-e-impedem-votacao-de-ajuste-fiscal.ghtml>

RPC – 20/06 - <http://g1.globocom/pr/parana/videos/v/servidores-municipais-de-colombo-fazem-protesto-durante-a-sessao/5956054/>, e ainda:

Portal Banda B – 20/06

<http://www.bandab.com.br/jornalismo/servidores-invadem-camara-de-colombo-para-impedir-votacao-de-projetos-de-ajuste-fiscal/>

Band News – 20/6

<http://bandnewsfmcuitiba.com/servidores-ocupam-camara-para-impedir-votacao-de-projeto-que-corta-beneficios-do-funcionalismo-de-colombo/>

Itaquera.net (reproduz G1) – 20/6

<http://www.itaquera.net.br/servidores-municipais-de-colombo-invadem-a-camara-de-vereadores-e-impedem-votacao-de-projeto-que-altera-regras-do-funcionalismo-2/>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J52F.76FKQ.NC.5V5.MTZNR



**CÂMARA
DE COLOMBO**

Band News – 21/06 <http://bandnewsfmcuitiba.com/projeto-que-preve-a-retirada-de-direitos-do-funcionalismo-publico-de-colombo-pode-voltar-a-votacao-nesta-semana/>

Pois bem, após tais fatos, os manifestantes desocuparam a sede e o plenário da Câmara somente por volta das 20 horas, após a Presidência da Casa confeccionar um documento se comprometendo em não realizar mais a Sessão Extraordinária naquele dia.

Destarte a Sessão Extraordinária foi remarcada para sexta-feira dia 23 de junho, às 9 horas e 30 minutos, para votação da mesma matéria, qual seja Projeto de Lei do Executivo nº 07/2017.

Todavia, houve mais uma tentativa de votação frustrada pela invasão e ocupação da Câmara Municipal, conforme se infere das fotos em anexo, além da divulgação nos seguintes meios de comunicação:

BandNews 22/06- <http://bandnewsfmcuitiba.com/servidores-municipais-de-colombo-vao-acompanhar-retomada-de-votacao-de-pacote-nesta-sexta-23/>

Paraná Portal – 22/06

<http://paranaportal.uol.com.br/cidades/projeto-que-retira-direitos-de-servidores-pode-voltar-a-votacao-esta-semana-em-colombo/>

G1 e RPC – 23/06 - <http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/moradores-protestam-contravotacao-de-projeto-em-colombo-e-sessao-e-suspensa.ghtml>

RPC – 23/06 - <http://g1.globo.com/pr/parana/videos/v/servidores-de-colombo-interrompem-sessao-na-camara-de-vereadores/5961576/>

RPC – 23/06 - <http://g1.globo.com/pr/parana/videos/v/servidores-municipais-de-colombo-fazem-protesto-na-cidade/5960324/>

Paraná Portal – 23/06

<http://paranaportal.uol.com.br/cidades/servidores-de-colombo-ocupam-camara-contracortes-de-direitos/>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PU52F 76FKQ NC5V5 MTZNR



RicMais – 23/06

<https://pr.ricmais.com.br/ric-mais/videos/servidores-municipais-protestam-na-camara-municipal-de-colombo/>

<https://pr.ricmais.com.br/ric-noticias/videos/servidores-municipais-de-colombo-invadem-a-camara-de-vereadores/>

<https://pr.ricmais.com.br/politica/noticias/servidores-municipais-ocupam-plenario-e-sessao-e-suspensa-veja-video/>

BandNews 23/06 - <http://bandnewsfmcuitiba.com/protesto-de-servidores-de-colombo-consegue-suspender-pela-segunda-vez-votacao-de-pacote-de-ajuste-fiscal/>

Jornal de Colombo – 24/06

<http://www.jornaldecolombo.com.br/local/sessao-da-camara-de-vereadores-e-novamente-suspensa-em-apos-protesto-de-moradores-nesta-sexta-feira-23/>

A fim de solucionar o impasse, a Casa Legislativa intermediou uma reunião com as autoridades Municipais interessadas, quais sejam: Comando do 22º BPM; 6º CRPM; 1ª Cia/22º BPM; representante do Ministério Público; Superintendência Municipal de Segurança e Trânsito; representante da Comissão de Direitos Humanos; Corpo de Bombeiros; representante da Subseção da OAB de Colombo; representante da SISMUCOL; além do Presidente e Procurador da Câmara Municipal.

No dia 05 de julho de 2017, às 10h30m, os representantes das autoridades acima nomeadas compareceram junto a Sede do 22º BPM, a fim de estabelecer um plano de ação que permitiria a realização de sessão extraordinária para a votação dos referidos projetos, de forma segura a todos, conforme se infere da Ata de Reunião ora anexa.

Em razão do número de manifestantes que compareceram às duas primeiras tentativas de sessão, a autora propôs às autoridades que a próxima sessão fosse realizada nas dependências do Bosque da Uva. No



**CÂMARA
DE COLOMBO**

confronto que poderá por em risco, não só os manifestantes, como também os membros e servidores da Câmara Municipal.

Portanto, propõe a presente demanda, pleiteando pela concessão da liminar de Interdito Proibitório, para que Vossa Excelência se digne a determinar que os manifestantes se abstenham de invadir as dependências da Câmara Municipal,. Bem como seja disponibilizado reforço policial para o dia e hora da Sessão Extraordinária agendada para o dia 17/07/2017, às 9h30m, para que se possa executar as funções legais e constitucionais da Casa Legislativa, sob pena de restarem totalmente paralisadas e prejudicadas.

III – DO DIREITO

O prédio esbulhado caracteriza-se como bem público de uso especial, pertencente ao patrimônio administrativo da Câmara Municipal. Conforme lição de HELY LOPES MEIRELLES, os bens em questão "(...) são os *que se destinam especialmente à execução dos serviços públicos e, por isso mesmo, são considerados instrumentos desses serviços, não integram propriamente a Administração, mas constituem o aparelhamento administrativo, tais como os edifícios das repartições públicas (...)*".

A destinação especial do imóvel se revela pela essencialidade do serviço público nele desenvolvido, atinente à regular atividade da Casa Legislativa do Município de Colombo, sendo o órgão responsável pelo exercício do Poder Legislativo, no qual se reúnem os Vereadores, de acordo com a Lei Orgânica do Município, para promover a elaboração de leis e realizar o controle e fiscalização da administração municipal, principalmente quanto aos atos e as contas do Poder Executivo Municipal.

Anote-se do conhecimento de todos que a Câmara Municipal de Colombo é titular da posse do prédio em questão, pelo que, na forma do artigo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/IOE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ52F 76FKO NC5V5 MTZNR





**CÂMARA
DE COLOMBO**

entanto, questões de segurança foram levantadas, prevalecendo a indicação do Bosque, restando, por fim, a concordância de todos os presentes pela realização da sessão nas dependências da própria Câmara dos Vereadores, com limitação de acesso do público.

A Câmara Municipal pretende a convocação de Sessão Extraordinária a ser realizada, portanto, nas dependências da Casa Legislativa, para o dia 17 de julho de 2017, às 9h30m.

Ocorre que, em verdade, quando da nova tentativa de realização de sessão, é certo que haverá presença de manifestantes e tumulto durante a votação dos Projetos de Lei. Ainda que o monitoramento existente nas dependências da Câmara Municipal possa inibir alguns comportamentos dos manifestantes, como bem lembrou o Coronel da PM Superintendente Municipal de Segurança e Trânsito de Colombo durante a citada reunião, por sua experiência, alertou que os Sindicatos tendem a não cumprir com os acordos firmados e *"ainda incitarem os manifestantes à confrontos"*.

A ameaça se faz presente por atos concretos, mobilização de grande grupo de conhecidos invasores que não escondem o seu propósito de adentrar no imóvel (tanto que, como o noticiado já houve duas invasões à sessões por parte do mesmo grupo).

A autora reconhece o direito de manifestação, e se posiciona de maneira a apoiar as medidas que garantam o direito aos manifestantes, bem como pretende assegurar, acima de tudo, a segurança de todos os participantes.

No entanto, resta evidente que, se pleiteia o presente Interdito para que seja assegurado, também, o direito dos Vereadores de realizarem o trabalho para o qual foram designados, de maneira a evitar qualquer tipo de



**CÂMARA
DE COLOMBO**

347, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, sendo fato notório, inaproveitável de prova.

3.1 - DO DIREITO À MANUTENÇÃO DA POSSE

A Lei Maior tratou de dispor no caput de seu artigo 5º os direitos basilares de qualquer pessoa, senão vejamos:

"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, **garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes**" (grifo nosso)

Sob essa análise denota-se que os requerentes possuem ameaça de lesão a direitos fundamentais consagrados, que, ressalte-se, não seja apenas o da propriedade, que também dá ensejo a posse.

É infringido o direito à liberdade dos autores, vez que se sentem ameaçados em realizar a Sessão Extraordinária nas dependências do imóvel, não só pela constante ameaça de invasão, mas também porque a entrada vem sendo fechada pelos manifestantes que normalmente se recusam a deixar qualquer pessoa passar.

Além do mais, não há segurança, vez que, assim como das outras vezes que praticaram tal conduta, usaram de grave ameaça com incitação a enfrentamento e conflito.

Longe de haver entendimento divergente, já que a importância de se preservar direitos tão basilares é inquestionável, observamos que tais garantias são mais que simples normas, são Princípios Constitucionais, e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ52F 76FKO NC5V5 MTZNR



**CÂMARA
DE COLOMBO**

que, se transgredidos trarão inimagináveis prejuízos de ordem material e moral aos autores. Além do mais a ameaça iminente de invasão nos aponta ao risco à integridade física dos requerentes e de seus servidores, na mesma proporção da dos manifestantes.

Cumprasse ainda que o interdito proibitório é tutela, de nitida natureza inibitória, que objetiva evitar a concretização da ameaça de turbação ou esbulho na posse. Nesse sentido, a legislação civil e processual civil garante aos requerentes o direito de repelir, judicialmente, a iminente ameaça de invasão. Vejamos o que estabelece o Código Civil de 2002:

Art. 1.210. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado.

Como podemos notar do artigo anterior, não existe no caso concreto, sequer divergência normativa, vez que é plenamente assegurada a qualquer pessoa a posse e a propriedade de seu bem, cabendo reversão do ato contrário a cominação, caso esse direito seja transgredido.

Percebe-se, portanto, o cumprimento das exigências constitucionais estabelecidas, simultaneamente, nos arts. Art. 5º, XXIII e art. 186, incisos I, II, III e IV, da CF/88, sendo insuscetível de desapropriação para fins de reforma agrária (art. 185, inciso II, CF/88).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERDITO PROIBITÓRIO. LIMINAR. Interdito proibitório fundamentado em venda do bem pelo marido da demandante sem outorga uxória. Liminar de interdito proibitório deferida. Interposto recurso com pedido de que a liminar não atingisse a área de 12.500m², porque em relação a esta área houve outorga uxória. Posse anterior incontroversa.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ52F 76FKQ NC5V5 MTZNR



**CÂMARA
DE COLOMBO**

Ameaça à posse que não é negada pela ré, a qual pretende dar andamento a um loteamento em relação ao qual não há prova do registro. Risco de lesão a interesses de terceiros de boa fé. Prudente que seja mantida a decisão agravada que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo juízo singular se assim o entender com as provas que serão produzidas. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNANIME. (Agravado de Instrumento Nº 70061339461, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson José Gonzaga, Julgado em 30/10/2014).

Portanto, outro não poderia ser o entendimento se não o necessário provimento da presente ação, concedendo a medida liminar de interdito proibitório, na forma pretendida, com todas as providências que dela se fazem necessárias.

IV – DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

Observa-se que além dos requisitos dos art. 567 e 568 do NCPC, o interdito proibitório reúne requisitos específicos para o seu ajuizamento, aplicando-se, subsidiariamente, o procedimento para manutenção e a reintegração de posse (art. 560 e seguintes). Senão vejamos os artigos na íntegra:

Art. 567. O possuidor direto ou indireto que tenha justo receio de ser molestado na posse poderá requerer ao juiz que o segure da turbacão ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório em que se comine ao réu determinada pena pecuniária caso transgrida o preceito.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ52F 76FKQ NC5V5 MTZNR



**CÂMARA
DE COLOMBO**

*Art. 568. Aplica-se ao interdito proibitório o disposto na
seção II deste capítulo.*

Reza ainda o artigo 560 do CPC/15 que o possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado em caso de esbulho. Tomando pelos requisitos para a concessão da liminar, qual seja a posse e o justo receio de ser molestado, estes estão plenamente comprovados através das provas acostadas à inicial.

Convém destacar, ainda, que a Constituição também garante aos cidadãos a inafastabilidade do Judiciário para apreciação de lesão ou ameaça de direito, tal como prega o inciso XXXV do mesmo artigo 5º:

*"A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão
ou ameaça a direito." (grifo nosso)*

Desta forma não há que ser esquivada a pretensão dos autores de terem a liminar pleiteada, vez que existe a iminente lesão e ameaça de direito.

A jurisprudência não diverge ao tratar da imprescindibilidade da garantia ao proprietário contra a ameaça de esbulho ou turbação:

Ementa: INTERDITO PROIBITÓRIO. AMEAÇA DE INVASÃO E BLOQUEIO DE RODOVIA FEDERAL. MST. PROVIMENTO. -
Resta procedente a ação ainda que não se verifique efetivamente a turbação, posto que se espera do réu que não cumpra sua ameaça de turbação, sob pena de caracterizar descumprimento de ordem judicial. Apelações providas. (grifo nosso) TRF-4 - APELAÇÃO CIVEL AC 468 RS 1999.71.09.000468-1 (TRF-4) Data de publicação: 28/08/2002.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ52F 76FKO NC5V5 MTZNR



Diante da comprovação da plausibilidade do direito dos requerentes, devidamente, atestada pela juntada de prova pré-constituída, requer à Vossa Excelência, **medida liminar com o objetivo de coibir qualquer ameaça que por ventura, venha a ser praticada manifestantes.**

Cumpre, ainda, ressaltar, conforme o art. 567 do CPC, que a não observância da decisão judicial cominará na possibilidade de aplicação de multa a título de coerção da prática. Desta forma, salvo melhor entendimento, vem sugerir a multa no montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por dia de ocupação.

Por todo exposto, requer a concessão de antecipação de tutela, independentemente, de audiência de justificação prévia (*inaudita altera partes*), tendo em vista que o real perigo de dano e a demora podem resultar em perdas irreparáveis ao bom funcionamento da Casa Legislativa.

V - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, REQUER:

a) O deferimento do pedido liminar, *inaudita altera pars*, para fins de determinar que os réus se abstenham da invasão do prédio da Câmara, garantindo a manutenção da posse ao Autor nos termos do Art. 562 do CPC, fixando o limite de 25 pessoas para ter acesso às suas dependências, no dia e hora da sessão extraordinária (17/07/2017, às 9h30min), nos termos indicados na Ata de Reunião em anexo;

b) A determinação às autoridades policiais competentes (Polícia Militar e Guarda Municipal), para que fiquem responsáveis pela segurança

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ52F 76FKQ NCSV5 MTZNR



**CÂMARA
DE COLOMBO**

externa e interna da Casa Legislativa, além do fechamento de suas e
orientação de transito a ser desviado;

c) A fixação de multa diária aos ocupantes, em caso de descumprimento da medida;

d) A citação do Réu para responder, querendo nos termos do Art. 564 do CPC;

e) A total procedência da ação para confirmar a medida liminar, se deferida, com a determinação da manutenção da posse ao Autor, nos termos do Art. 555 do CPC ;

f) A produção de todas as provas admitidas em direito;

g) A condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85, §2º do CPC;

h) Desde já manifesta seu interesse na audiência conciliatória, nos termos do Art. 319, inc. VII do CPC.

Dá-se à causa o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Colombo, 10 de julho de 2017.

ANDERSON CUNHA MOREIRA
OAB/PR 48961

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OC
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.52F.76FKQ.NCSV5.MTZNR